

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA ABB

PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS

GTC ABB/MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS (STANDARD 2015-1)

DATA: 1º de janeiro de 2015

OBJETO: Aquisição de bens móveis tangíveis (mercadorias) e/ou serviços por Afiliadas ABB.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 No presente documento, os termos a seguir terão o significado a eles ora atribuído:

“GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços”: estes Termos e Condições Gerais da ABB para Aquisição de Mercadorias e/ou Serviços (Standard 2015-1);

“Afiliada”: qualquer entidade, com ou sem personalidade jurídica distinta, que ora ou doravante, direta ou indiretamente controle uma Parte, seja por ela controlada ou com ela esteja sob controle comum, em virtude da titularidade de participação controladora igual ou superior a 50 % do capital social ou direito de voto;

“Contrato”: um contrato, acordo ou Contrato Padrão, todos formalizados por escrito, e/ou o Pedido de aquisição de Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, em qualquer caso incluindo e incorporando os GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços por referência como sendo os termos e condições aplicáveis, e que sejam aceitos pela Fornecedora (expressamente mediante declaração por escrito, ou implicitamente mediante o cumprimento do Contrato, no todo ou em parte);

“Cliente”: a ABB adquirente que apresenta um pedido de Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho junto à Fornecedora;

“Dados do Cliente”: quaisquer dados ou informações obtidos pela Fornecedora em razão da elaboração ou durante o cumprimento do Contrato, independente de tais dados ou informações serem relacionados ao Cliente, às suas Afiliadas ou aos seus respectivos clientes ou fornecedores, inclusive, entre outros, todos os conhecimentos técnicos ou comerciais, desenhos, especificações, invenções, processos ou iniciativas que forem de natureza confidencial, além de dados ou informações pertencentes ao Cliente ou às suas Afiliadas (i) relativos a uma pessoa física ou jurídica identificada ou identificável ou a qualquer outra entidade sujeita às leis e regulamentos aplicáveis sobre proteção de dados ou privacidade, e/ou (ii) enquadrados como “dados pessoais”, “informações pessoais” ou “informações pessoalmente identificáveis” no âmbito da legislação aplicável;

“Entrega”: conclusão da entrega de Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho pela Fornecedora na modalidade INCOTERMS 2010 FCA (local designado, conforme especificado no Contrato), salvo de outra forma avençado no Contrato;

“Software Embutido”: o software necessário para a operação das Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho, sendo embutido e entregue como parte integrante das Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho, excluindo-se, todavia, qualquer outro software, o qual estará sujeito a um contrato de licença em separado;

“Contrato Padrão”: um contrato nos termos do qual um ou vários Clientes poderão apresentar múltiplos Pedidos;

“Mercadorias”: os bens móveis tangíveis a serem entregues pela Fornecedora em conformidade com o Contrato;

“Direitos de Propriedade Intelectual”: todos os direitos exclusivos sobre criações intelectuais (fruto do pensamento) protegidas por lei, inclusive, entre outros, patentes, pedidos de patente e suas divisões e continuações, modelos de utilidade, desenhos industriais, nomes comerciais, marcas, direitos autorais (sobre códigos-fonte de software, documentação, dados, relatórios, gravações e outros materiais passíveis de proteção por direitos autorais), bem como os respectivos pedidos, renovações, prorrogações, restaurações ou, ainda, direitos exclusivos sobre criações intelectuais (fruto do pensamento) protegidas por confidencialidade, abrangendo, entre outros, conhecimentos técnicos e segredos comerciais;

“Indenização por Infração de Direitos de Propriedade Intelectual”: ressarcimento ao Cliente, pela Fornecedora, de custos, pleitos, demandas, responsabilidades, despesas, perdas ou danos (o que inclui, entre outros, perdas diretas, indiretas ou imprevisíveis, lucros cessantes e danos à imagem ou reputação, bem como todos os juros, penalidades, custos ou despesas legais e de outros profissionais) decorrentes de violações de Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros praticadas pela Fornecedora;

“Software de Código Aberto”: o software disponível e acessível publicamente e que pode ser utilizado, modificado e adicionalmente desenvolvido por qualquer pessoa, sempre observados, contudo, os termos e condições publicamente disponíveis com relação à respectiva licença;

“Pedido” ou “Pedido de Compra” ou “PC”: o pedido do Cliente emitido à Fornecedora para aquisição de Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho especificados no Pedido, observados os GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços e o Contrato, conforme o caso; um Pedido poderá ser apresentado na forma de (i) Pedido eletrônico, ou (ii) Pedido físico; em ambos os casos, o Pedido conterá uma referência aos GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços; qualquer resposta, correspondência, informação ou documentação da Fornecedora referente ao Pedido do Cliente deverá ser apresentada pela Fornecedora no mesmo idioma utilizado no Pedido do Cliente;

“Parte”: o Cliente ou a Fornecedora;

“Serviços”: os serviços a serem prestados pela Fornecedora em conformidade com o Contrato;

“Fornecedora”: a parte que fornecerá as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho ao Cliente em conformidade com o Contrato;

“Pedido de Alteração”: uma modificação do Pedido para alterar, mudar, remover, acrescentar ou, de outra forma, modificar o Pedido, no todo ou em parte;

“Tributos”: tributos sobre valor agregado ou qualquer imposto sobre vendas a ser pago pela compradora à vendedora ou prestadora de serviço como parte ou em complementação ao preço de venda;

“Produto de Trabalho”: todos os materiais, documentos e outros itens resultantes de Serviços prestados pela Fornecedora sob o respectivo Contrato, em qualquer formato ou meio, inclusive, entre, outros, dados, diagramas, desenhos, relatórios, especificações e minutas.

1.2 Salvo de outra forma especificado nos GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços:

1.2.1 As referências a cláusulas aludem às cláusulas dos GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços;

1.2.2 Os títulos das cláusulas são inseridos por mera questão de conveniência, não afetando a interpretação dos GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços;

1.2.3 O singular abrange o plural e vice-versa;

1.2.4 O uso de qualquer gênero abrange todos os gêneros.

2. APLICAÇÃO

2.1 Os GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços (última versão a ser disponibilizada à Fornecedora quando celebrar o Contrato) constituem os únicos termos e condições com base nos quais o Cliente está disposto a negociar com a Fornecedora o fornecimento de Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, devendo reger o Contrato entre o Cliente e a Fornecedora, com a exclusão de todos os demais termos ou condições, salvo e quando de outra forma expressamente avençado por escrito entre o Cliente e a Fornecedora.

2.2 Os termos ou condições endossados, anexados ou contidos em cotações, termos de recebimento ou aceitação de Pedidos, especificações ou documentos semelhantes da Fornecedora não constituirão parte integrante do Contrato, em virtude do que a Fornecedora renuncia a qualquer direito a que de outra forma faria jus com base nesses outros termos ou condições.

2.3 O Pedido do Cliente poderá especificar um prazo definido para aceitação; após a expiração desse prazo, sem a aceitação da Fornecedora, o Pedido não será mais vinculativo com relação ao Cliente.

2.4 As alterações ao Contrato, inclusive aos GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços, não produzirão efeitos, salvo quando expressamente formalizadas por escrito e assinadas por representantes devidamente autorizados do Cliente e da Fornecedora.

2.5 As referências contidas nos GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços a qualquer lei ou disposição legal aludirão a tal lei ou disposição legal em vigor na data de apresentação do Pedido, salvo de outra forma decidido pelo Cliente.

3. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

3.1 A Fornecedora entregará as Mercadorias e/ou os Produtos de Trabalho e prestará os Serviços:

3.1.1 em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

3.1.2 em observância aos padrões de qualidade descritos na Cláusula 9.1 e especificados no Contrato;

3.1.3 livres de defeitos e de direitos de terceiros;

3.1.4 no prazo especificado no Contrato;

3.1.5 na quantidade especificada no Contrato;

3.1.6 de acordo com todas as especificações, materiais especificados, mão de obra e respectiva documentação;

3.1.7 de acordo com todas as instruções do Cliente, o que inclui, entre outros, suas exigências e políticas relativas a saúde, segurança e meio ambiente; e

3.1.8 adequados para qualquer finalidade específica expressa ou implicitamente informada à Fornecedora no Contrato ou, em sua ausência, adequados para as finalidades para as quais mercadorias, produtos de trabalho ou serviços de mesma descrição ou do mesmo tipo ou semelhantes são comumente utilizados.

3.2 A Fornecedora não substituirá ou modificará qualquer dos materiais contidos nas Mercadorias e/ou nos Produtos de Trabalho ou utilizados para a prestação dos Serviços, ou realizará quaisquer alterações no projeto das Mercadorias e/ou dos Produtos de Trabalho sem a aprovação prévia e por escrito do Cliente.

3.3 A Fornecedora zelará pela manutenção e pelo acondicionamento das Mercadorias e/ou dos Produtos de Trabalho da maneira em que são

normalmente mantidos ou acondicionados ou, se inexistir essa maneira, de modo adequado para preservar e proteger as Mercadorias e/ou os Produtos de Trabalho até a Entrega.

3.4 A Fornecedora apresentará as faturas de forma passível de auditoria, em conformidade com a legislação e com os princípios contábeis geralmente aceitos, obrigatórios e aplicáveis à Fornecedora e ao Cliente, e de acordo com as exigências específicas do Cliente, contendo no mínimo as seguintes informações: a razão social e o endereço da Fornecedora e sua pessoa de referência, inclusive dados de contato (número de telefone, e-mail etc.); a data da fatura; o número da fatura; o número do Pedido (conforme consta no Pedido); o número da Fornecedora (conforme consta no Pedido); o endereço do Cliente; a quantidade; a especificação das Mercadorias, dos Serviços e/ou dos Produtos de Trabalho fornecidos; o preço (valor total faturado); a moeda; o valor e identificação dos tributos aplicáveis; e o número do Operador Econômico Autorizado e/ou da Autorização do Exportador Aprovado e/ou outro número de identificação aduaneira, se aplicável; e os prazos de pagamento.

3.5 A Fornecedora faturará o Cliente separadamente da remessa das Mercadorias e/ou dos Produtos de Trabalho, e/ou da prestação dos Serviços. As faturas serão enviadas para o endereço de envio de faturas especificado no Pedido.

3.6 As despesas não aceitas por escrito pelo Cliente não serão reembolsadas.

3.7 Os Serviços prestados e cobrados com base em taxa horária requerem confirmação escrita pelo Cliente das folhas de hora de trabalho da Fornecedora. A Fornecedora deverá apresentar as respectivas folhas de hora de trabalho para a confirmação do Cliente de maneira tempestiva. A confirmação das folhas de hora de trabalho não será interpretada como o reconhecimento de quaisquer pleitos nesse sentido. O Cliente não será obrigado a pagar faturas com base em folhas de hora de trabalho que não tenham sido por ele confirmadas por escrito.

3.8 O Cliente poderá emitir Pedidos de Alteração à Fornecedora visando alterar, retificar, remover, adicionar ou de outra forma modificar as Mercadorias, os Serviços e/ou os Produtos de Trabalho solicitados ou quaisquer partes destes, sendo certo que a Fornecedora atenderá todos os Pedidos de Alteração cabíveis. As Partes acordarão acerca do impacto do Pedido de Alteração sobre os preços aplicáveis. Se não houver consenso quanto ao impacto sobre o preço dentro de um período razoável, a Fornecedora executará o Pedido de Alteração sob o entendimento de que o impacto sobre o preço ou possíveis pagamentos de indenização serão calculados de acordo com os seguintes princípios e na seguinte ordem: (i) lista de preços unitários avençada, (ii) parcela única a ser acordada entre as Partes, (iii) com base em custo acrescido de margem de lucro avençado, (iv) uma combinação desses métodos. Se a lista de preços unitários avençada não incluir o objeto do Pedido de Alteração, uma lista de preços adicional para mercadorias, serviços e/ou produtos de trabalho semelhantes será acordada pelas Partes e adicionada à lista de preços unitários existente. A Fornecedora não prorrogará ou atrasará o cumprimento de um Pedido de Alteração sob o argumento de que existe uma disputa ou de que este está sujeito à aceitação pela Fornecedora, ou à sua concordância com o valor ou prorrogação de tempo. Os Pedidos de Alteração solicitados pela Fornecedora apenas se tornarão válidos após a confirmação expressa por escrito pelo Cliente.

3.9 Em nenhuma circunstância a Fornecedora suspenderá ou atrasará a Entrega de quaisquer Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho ou a prestação de quaisquer Serviços ao Cliente. Em caso de Força Maior, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 16.

3.10 A Fornecedora contratará, em seu próprio nome, todos os empregados que sejam necessários para o efetivo fornecimento das Mercadorias, dos Serviços e/ou dos Produtos de Trabalho, e que, em nenhuma circunstância, atuarão como empregados do Cliente.

3.11 A Fornecedor assume plena e exclusiva responsabilidade por doenças ocupacionais ou acidentes que afetem seus empregados e subcontratados em virtude do fornecimento das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho.

3.12 A Fornecedor será a única e exclusivamente responsável por todas as demandas ou ações ajuizadas por seus empregados e/ou subcontratados, e defenderá, eximirá e isentará integralmente o Cliente ante qualquer demanda, processo, ação, multa, perda, custo e indenização decorrentes ou relacionados a qualquer dessas demandas e/ou ações, e de qualquer descumprimento de leis, regulamentos, códigos de conduta, orientações ou outras exigências de qualquer governo ou órgão governamental relevante aplicáveis à Fornecedor, aos seus empregados ou a seus subcontratados, sendo certo que a Fornecedor indenizará o Cliente ante todas as perdas e despesas resultantes de referidas demandas e/ou ações. A Fornecedor compromete-se a comparecer voluntariamente e às suas próprias custas em juízo, se solicitado pelo Cliente, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a apresentar ao Cliente toda e qualquer documentação e informação necessária para garantir a defesa legal satisfatória do Cliente em juízo. O acima disposto não se aplicará se e à medida que a responsabilidade ou o dano tenha sido causado por falta grave ou ato intencional do Cliente.

3.13 O Cliente está autorizado a realizar quaisquer pagamentos devidos aos empregados e subcontratados da Fornecedor que realizem os Serviços, ou forneçam as Mercadorias e/ou os Produtos de Trabalho nos termos do Contrato, de forma a evitar ações judiciais, ônus ou gravames. Os referidos pagamentos poderão ser realizados mediante a retenção de créditos da Fornecedor, por meio de compensação ou de qualquer outra forma. A Fornecedor prestará qualquer suporte solicitado pelo Cliente no que concerne a tais pagamentos e indenizará o Cliente por todos os pagamentos assim efetuados.

3.14 A Fornecedor deverá manter seu os Documentos e dados cadastrais atualizados junto à ABB, apresentando certidões, comprovantes e demais documentos que comprovem sua regularidade e idoneidade fiscal, legal e financeira, de acordo com a periodicidade estabelecida pela ABB, bem como apresentar declarações e quaisquer outros documentos que comprovem o atendimentos às diretrizes de Integridade da ABB, inclusive sob pena de retenção de pagamentos até que a situação seja regularizada.

4. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

4.1 Em contraprestação às Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho entregues, ou aos Serviços prestados pela Fornecedor nos termos do Contrato, o Cliente pagará à Fornecedor o preço de compra previsto no Contrato dentro dos prazos de pagamento acordados desde que a fatura satisfaça as exigências das Cláusulas 3.4 e 3.5. Caso os prazos de pagamento sejam determinados pela legislação aplicável obrigatória, referidos prazos prevalecerão.

4.2 Se as Mercadorias e/ou os Produtos de Trabalho entregues ou os Serviços prestados estiverem sujeitos a inspeção, testes ou aceitação pelo Cliente e/ou por seus representantes autorizados, nenhum pagamento se tornará devido antes de os resultados de referida inspeção, testes ou aceitação serem disponibilizados e confirmarem que as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho estão em conformidade com o Contrato e com quaisquer especificações e/ou padrões fornecidos ou orientados pelo Cliente à Fornecedor.

4.3 O Cliente reserva-se o direito de compensar referido valor devido à Fornecedor, ou de reter o pagamento pelas Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho não fornecidos em conformidade com o Contrato.

5. ENTREGA, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Salvo de outra forma avençado no Contrato, as Mercadorias e/ou os Produtos de Trabalho deverão ser entregues em conformidade com o INCOTERMS 2010 FCA, no local definido no Contrato ou, se nenhum local tiver sido definido, na sede do Cliente.

5.2 Os Serviços serão prestados no local especificado no Contrato ou, se nenhum local tiver sido indicado, na sede do Cliente.

5.3 A Fornecedor entregará, no máximo quando da aceitação do Contrato, no mínimo as seguintes informações (salvo nos casos em que não seja exigido explicitamente pelo Cliente): o número do Pedido, a data do Pedido, o número de embalagens e o conteúdo, os códigos de tarifas aduaneiras do país de remessa e dos países de origem para todas as Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho a serem entregues. Para Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho controlados, os códigos nacionais de controle de exportação pertinentes devem ser indicados e, se as Mercadorias, os Serviços e/ou os Produtos de Trabalho forem sujeitos aos regulamentos de exportação do Estados Unidos da América, os Números de Classificação de Controle de Exportação dos Estados Unidos da América (ECCN) ou os números de classificação dos Regulamentos de Tráfego Internacional de Armas (ITAR) devem ser mencionados. Documentos comprobatórios de origem preferencial, assim como declarações de conformidade e identificações do país de remessa ou destino, devem ser submetidos independentemente de solicitação; os certificados de origem devem ser apresentados mediante solicitação. A Fornecedor deverá declarar o número do Pedido preciso e completo informado ao Cliente em todas as faturas (especialmente, sem limitação, nas faturas comerciais, *pro forma* ou aduaneiras). A Fornecedor será inteiramente responsável por toda indenização devida em virtude da violação dessa obrigação, especialmente, sem limitação, indenizações por atraso.

5.4 As Mercadorias e/ou os Produtos de Trabalho serão entregues, e os Serviços serão prestados durante o horário de expediente normal do Cliente, salvo de outra forma solicitado pelo Cliente.

5.5 Quando da Entrega, a Fornecedor (ou sua transportadora designada) fornecerá ao Cliente, juntamente com a nota de entrega, quaisquer outros documentos de importação e exportação exigidos não mencionados na Cláusula 5.3. Caso o Cliente tenha aprovado entrega parcial, referida nota de entrega incluirá também o saldo em aberto ainda a ser entregue.

5.6 A propriedade (titularidade) das Mercadorias e/ou dos Produtos de Trabalho será transferida ao Cliente quando da Entrega, salvo de outra forma avençado por escrito. Se as Mercadorias e/ou os Produtos de Trabalho contiverem Software Embutido, a propriedade (titularidade) de referido Software Embutido não será transferida ao Cliente, porém o Cliente e todos os usuários terão o direito mundial, irrevogável, transferível, não exclusivo e por prazo indeterminado, de utilizar a título gratuito o Software Embutido como parte integrante de tais Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho ou para a manutenção de qualquer dessas Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho. Caso o Software Embutido ou qualquer de suas partes seja detido por um terceiro, a Fornecedor será responsável por obter as respectivas licenças de software necessárias junto ao terceiro antes da Entrega para cumprir suas obrigações nos termos do Contrato.

6. ACEITAÇÃO

6.1 Quaisquer Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho somente serão considerados aceitos pelo Cliente após este ter tido tempo razoável para inspecioná-los ou testá-los subsequentemente à sua Entrega ou, no caso de algum defeito nas Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho não ter sido razoavelmente detectável durante a inspeção, dentro de um período razoável após tal defeito ter se tornado aparente. Qualquer obrigação do Cliente de inspecionar as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho limitar-se-á ao tipo e quantidade e aos defeitos ou danos visíveis resultantes do transporte.

6.2 As Partes poderão estabelecer um procedimento de aceitação, caso em que a aceitação estará sujeita a uma declaração explícita e por escrito do Cliente. A Fornecedor informará o Cliente, por escrito, com antecedência razoável, quando as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho estiverem prontos para inspeção, teste ou aceitação.

6.3 Se quaisquer Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho não estiverem em conformidade com o disposto na Cláusula 3

(Responsabilidades da Fornecedora) ou, de outra forma, não estiverem em conformidade com o Contrato, então, sem limitar qualquer outro direito ou recurso que possa estar disponível ao Cliente nos termos da Cláusula 10 (Recursos), o Cliente poderá recusar as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho e/ou solicitar sua substituição por Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho que atendam aos requisitos do Contrato, ou reaver todos os pagamentos efetuados à Fornecedora.

7. ATRASO

Se a Entrega de Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho ou a prestação de Serviços não observarem a(s) data(s) acordada(s), então, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter, o Cliente poderá:

7.1 rescindir o Contrato, no todo ou em parte;

7.2 recusar qualquer entrega posterior de Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho, ou a prestação de Serviços que a Fornecedora tente realizar;

7.3 reaver da Fornecedora qualquer despesa razoável incorrida pelo Cliente para obter, de outro fornecedor, em substituição, as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho;

7.4 exigir indenização por quaisquer custos adicionais, perdas ou despesas incorridos pelo Cliente, que sejam razoavelmente imputáveis à omissão da Fornecedora em entregar as Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho ou em prestar os Serviços na data acordada; e

7.5 exigir indenização adicional por danos.

8. INSPEÇÃO

8.1 A Fornecedora autorizará o Cliente e/ou seus representantes autorizados (durante o horário comercial da Fornecedora) (i) a inspecionar as Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho e as unidades de produção da Fornecedora, mediante notificação com antecedência razoável, e/ou a solicitar amostras para teste das respectivas Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho ou de quaisquer partes ou materiais de tais Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho, e/ou (ii) a inspecionar a prestação dos Serviços, e/ou (iii) a realizar testes nas Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho, ou em partes das Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho.

8.2 Se os resultados de tal inspeção ou testes levarem o Cliente a crer que as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho não estão ou provavelmente não estarão em conformidade com o Contrato ou com quaisquer especificações acordadas, inclusive todos os materiais, mão de obra e itens semelhantes especificados, bem como em relação à documentação e requisitos de qualidade, ou não observam as práticas, procedimentos e padrões geralmente aceitos no respectivo setor, o Cliente informará a Fornecedora a esse respeito e esta prontamente tomará as medidas necessárias para garantir a conformidade com o Contrato. Além disso, a Fornecedora realizará inspeções ou testes adicionais e necessários, às suas expensas, aos quais o Cliente terá direito de comparecer.

8.3 Independente de quaisquer inspeções ou testes realizados pelo Cliente, a Fornecedora continuará sendo integralmente responsável pela conformidade das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho com o estabelecido no Contrato. Essa exigência aplicar-se-á independente de o Cliente ter ou não exercido seu direito de realizar tais inspeções e/ou testes, e não limitará as obrigações da Fornecedora previstas no Contrato. Para fins de esclarecimento, em nenhuma circunstância a realização de inspeções ou testes nas Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, por parte do Cliente, eximirá a Fornecedora de responsabilidades ou limitará as garantias da Fornecedora, seja de que forma for.

9. GARANTIA

9.1 A Fornecedora garante que as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho:

9.1.1 estão em conformidade com o Contrato, inclusive todas as especificações, materiais, mão de obra e itens semelhantes especificados, bem como documentação e requisitos de qualidade ou, em sua ausência, que são fornecidos ou prestados de acordo com as

práticas, procedimentos e padrões geralmente aceitos no respectivo setor e que são adequados para os fins que mercadorias, serviços ou produtos de trabalho da mesma descrição ou de tipo idêntico ou similar seriam normalmente utilizados e, ainda, que mantêm a funcionalidade e o desempenho esperados pelo Cliente, consoante as informações, documentação e declarações da Fornecedora;

9.1.2 são adequados para qualquer fim específico expressa ou implicitamente informado à Fornecedora no Contrato;

9.1.3 são novos e sem uso na data da Entrega;

9.1.4 estão livres de defeitos e direitos de terceiros;

9.1.5 possuem as qualidades que a Fornecedora apresentou ao Cliente na forma de amostra ou modelo; e

9.1.6 estão em conformidade com a Cláusula 12 (Conformidade, Integridade).

9.2 Salvo de outra forma avençado no Contrato, o período de garantia técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Entrega das Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho ou da aceitação dos Serviços.

9.3 No caso de não conformidade com as garantias técnicas previstas nesta Cláusula 9, o Cliente terá o direito de fazer valer os recursos previstos na Cláusula 10 (Recursos) abaixo.

10. RECURSOS

10.1 No caso de violação de qualquer garantia técnica prevista na Cláusula 9 (Garantia), ou se a Fornecedora de outra forma deixar de cumprir com quaisquer dos termos do Contrato, o Cliente enviará notificação por escrito à Fornecedora sobre tal violação, proporcionando à Fornecedora a oportunidade de corrigir tal violação. Se a Fornecedora não corrigir efetivamente a violação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de notificação do Cliente ou em qualquer outro prazo acordado por escrito entre as Partes para tal correção, o Cliente terá o direito de fazer valer um ou mais dos seguintes recursos descritos abaixo, a seu exclusivo critério e às expensas da Fornecedora:

10.1.1 proporcionar à Fornecedora outra oportunidade para realizar qualquer trabalho adicional necessário a garantir que o Contrato seja cumprido;

10.1.2 realizar, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer trabalho adicional necessário para fazer com que as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho fiquem em conformidade com o Contrato;

10.1.3 providenciar o imediato reparo ou substituição das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho com defeito por Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho sem defeitos e que estejam em conformidade com o Contrato;

10.1.4 recusar quaisquer outras Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, sem contudo eximir a Fornecedora de responsabilidade pelas Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho com defeito por ela fornecidos;

10.1.5 exigir indenização pelos danos que o Cliente possa ter sofrido em virtude de violações do Contrato por parte da Fornecedora;

10.1.6 rescindir o Contrato, caso em que o Cliente não terá obrigação de remunerar a Fornecedora pelas parcelas das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho já fornecidos, mas ainda não pagos, obrigando-se a Fornecedora a restituir ao Cliente qualquer remuneração dele recebida pelas Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho e, ainda, a retirar as Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho às expensas e risco da Fornecedora.

10.2 No caso de serem aplicadas as Cláusulas 10.1.1, 10.1.2 ou 10.1.3, reiniciará a contagem de todo o período de garantia técnica previsto na Cláusula 9.2.

10.3 Os direitos e recursos disponíveis ao Cliente e previstos no Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou recursos disponíveis em lei ou equidade.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A Fornecedora neste ato outorga ao Cliente (ou concorda em tomar providências para que seja outorgada ao Cliente) uma licença mundial, irrevogável, transferível, não exclusiva, por prazo indeterminado e a título gratuito para utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual sobre as Mercadorias, inclusive o Software Embutido, se houver.

11.2 A Fornecedora neste ato cede ao Cliente todos os direitos de titularidade com relação a qualquer Propriedade Intelectual sobre os Produtos de Trabalho oriundos dos Serviços por todo o prazo de duração de tais direitos, em qualquer lugar do mundo em que se possam fazer valer tais direitos. A Fornecedora concorda ainda em firmar, mediante solicitação do Cliente e às suas expensas, todos os demais documentos e instrumentos de cessão, bem como em tomar todas as demais medidas que venham a ser necessárias para regularizar a titularidade do Cliente com relação à Propriedade Intelectual, ou para registrar o Cliente como titular da Propriedade Intelectual perante qualquer registro, inclusive, entre outros, perante autoridades públicas de registro ou organizações privadas de registro.

11.3 Os Direitos de Propriedade Intelectual sobre quaisquer Produtos de Trabalho criados pela Fornecedora ou a ela licenciados, antes ou fora do respectivo Contrato, e sobre quaisquer de suas modificações posteriores (“Trabalhos Preexistentes”) continuarão pertencendo à Fornecedora ou ao respectivo terceiro proprietário. Se os Trabalhos Preexistentes estiverem embutidos em quaisquer Produtos de Trabalho entregues pela Fornecedora, o Cliente e suas Afiliadas terão uma licença mundial, irrevogável, transferível, não exclusiva, por prazo indeterminado e a título gratuito para utilizar os Trabalhos Preexistentes como parte de tais Produtos de Trabalho, incluindo o direito de ainda aperfeiçoar, desenvolver, comercializar, distribuir, sublicenciar, explorar ou de outra forma utilizar os Produtos de Trabalho que contenham tais Trabalhos Preexistentes. A Fornecedora não será impedida ou proibida de utilizar seus próprios conhecimentos técnicos ou seus Trabalhos Preexistentes durante a prestação dos Serviços.

11.4 Na hipótese de o Software Embutido conter ou utilizar Software de Código Aberto, a Fornecedora deverá especificar e informar o Cliente, por escrito e antes da Entrega, acerca de todos os Softwares de Código Aberto contidos no Software Embutido ou que sejam por este utilizados. Se o Cliente não aprovar quaisquer componentes do Software de Código Aberto contidos no Software Embutido ou por este utilizados, a Fornecedora concorda em trocar ou substituir, às suas próprias expensas, os respectivos componentes do Software de Código Aberto contidos no Software Embutido ou por este utilizados, por um software que tenha pelo menos a mesma qualidade e funcionalidade e que seja aceitável ao Cliente.

11.5 No caso de as Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho (e/ou o Software Embutido) entregues ou os Serviços prestados violarem quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, a Fornecedora deverá, não obstante qualquer disposição em contrário ou de outra forma contida no Contrato, pagar uma Indenização por Infração de Direitos de Propriedade Intelectual ao Cliente. A Indenização por Infração de Direitos de Propriedade Intelectual não limita quaisquer outros direitos de indenização do Cliente. A obrigação da Fornecedora de indenizar o Cliente, conforme previsto nesta Cláusula, não se aplicará se e na medida em que a responsabilidade ou o dano resultar dos próprios Direitos de Propriedade Intelectual preexistentes do Cliente alocados ou incorporados às Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho.

11.6 Se alguma alegação de violação for apresentada contra o Cliente, a Fornecedora deverá, às suas expensas porém a critério do Cliente, (i) tomar providências para que o Cliente tenha o direito de continuar utilizando as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho; (ii) modificar as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho de forma que eles deixem de causar violação; ou (iii) substituir as

Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho para que eles não sejam mais passíveis de causar violação.

11.7 Se a Fornecedora não puder tomar as medidas solicitadas pelo Cliente nos termos da Cláusula 11.6, o Cliente terá o direito de rescindir o Contrato e de exigir todas as quantias que o Cliente houver pago à Fornecedora nos termos do Contrato. Em qualquer caso, o Cliente poderá exigir indenização, conforme previsto na Cláusula 11.5, por quaisquer custos, perdas ou danos de qualquer forma incorridos.

12. CONFORMIDADE, INTEGRIDADE

12.1 A Fornecedora fornecerá as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho em conformidade com todos os ordenamentos, leis, normas, regulamentos, códigos de prática, diretrizes e outros requisitos aplicáveis de qualquer governo ou órgão governamental competente. Se tais normas não forem impositivas, o padrão de conformidade a ser obtido pela Fornecedora deverá ser consistente com as melhores práticas geralmente aceitas no respectivo setor.

12.2 A Fornecedora e suas subcontratadas deverão respeitar as Listas de Substâncias Proibidas e Restritas da ABB, bem como cumprir com as obrigações de comunicação e outros requisitos aplicáveis aos chamados Minerais de Conflito (*Conflict Minerals*) disponibilizados no site www.abb.com – **Supplying – Material Compliance** ou de outra forma, comprometendo-se a apresentar ao Cliente os respectivos documentos, certificados e declarações quando solicitados. Qualquer declaração prestada pela Fornecedora ao Cliente (quer direta ou indiretamente, por ex., quando aplicável, via Sistema de Pré-Qualificação e Registro de Fornecedores da ABB), sobre os materiais utilizados direta ou indiretamente com relação às Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, será interpretada como uma declaração nos termos do Contrato.

12.3 A Fornecedora declara e garante que conhece, cumpre e cumprirá plenamente todas as leis, regulamentos, diretrizes e políticas alfandegárias e sobre comércio aplicáveis, e que observa, entre outros, todos os pertinentes requisitos alfandegários, mantém provas quanto à origem de produtos, licenças de exportação e importação e isenções, efetuando todas as correspondentes averbações perante os órgãos governamentais competentes e/ou divulgações relacionadas à prestação de serviços, liberação ou transferência de mercadorias, hardware, software e tecnologia para cidadãos que não sejam norte-americanos nos EUA ou fora dos EUA, liberação ou transferência de tecnologia e software com conteúdo dos EUA ou proveniente dos EUA.

12.4 Nenhum dos materiais ou equipamentos que integram ou sejam utilizados com relação às Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho será proveniente de qualquer empresa ou país sujeitos a qualquer embargo relevante imposto pela autoridade do país onde as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho serão utilizados ou por uma autoridade que tenha influência sobre os equipamentos e materiais que façam parte das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho. Se quaisquer das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho estiverem ora ou doravante sujeitas a restrições de exportação, será de responsabilidade da Fornecedora informar prontamente ao Cliente, por escrito, os detalhes relativos a tais restrições.

12.5 Ambas as Partes garantem que nenhuma delas irá, direta ou indiretamente, nem tem conhecimento de que a outra Parte ou terceiros irão, direta ou indiretamente, realizar qualquer pagamento, oferecer presente ou fazer outra promessa a seus clientes, a funcionários públicos ou aos agentes, diretores e empregados de cada Parte ou de qualquer outra parte, de forma contrária à legislação aplicável (o que inclui, entre outros, a Lei Anticorrupção Brasileira, a *Foreign Corrupt Practices Act* dos EUA e, quando aplicável, a legislação promulgada por estados membros e países signatários que implementaram a *Convention Combating Bribery of Foreign Officials da OCDE*), comprometendo-se a cumprir com todas as leis, regulamentos, portarias e normas aplicáveis sobre suborno e corrupção. Nenhuma das disposições contidas no Contrato tornará qualquer das Partes ou

qualquer de suas Afiliadas responsáveis por reembolsar à outra qualquer tipo de pagamento assim efetuado ou prometido.

12.6 A Fornecedora neste ato reconhece e confirma que recebeu uma cópia do Código de Conduta da ABB e do Código de Conduta de Fornecedores da ABB e que recebeu informações sobre como acessar ambos os Códigos de Conduta da ABB online no site www.abb.com/Integrity. A Fornecedora obriga-se e concorda em cumprir suas obrigações contratuais em conformidade com ambos os Códigos de Conduta da ABB, inclusive, entre outros, com todos os requisitos aplicáveis a contratação, saúde, segurança e meio ambiente neles especificados.

12.7 A ABB criou os seguintes canais de comunicação por meio dos quais a Fornecedora e seus empregados poderão relatar suspeitas de violação de leis, políticas ou padrões de conduta aplicáveis: portal da Web www.abb.com/Integrity – Canais de Comunicação; telefone e endereço eletrônico especificados nesse portal da Web.

12.8 Qualquer violação de uma obrigação contida nesta Cláusula 12 configurará uma violação significativa do Contrato. Uma violação significativa por qualquer das Partes dará à outra Parte o direito de rescindir o Contrato com efeito imediato e sem prejuízo de outros direitos ou recursos disponíveis nos termos de tal Contrato ou da legislação aplicável.

12.9 Não obstante qualquer disposição em contrário contida no Contrato, a Fornecedora deverá, sem qualquer limitação, indenizar e eximir o Cliente ante quaisquer responsabilidades, pleitos, processos, ações, multas, perdas, danos ou custos direta ou indiretamente relacionados com a violação das obrigações mencionadas acima e a rescisão do Contrato, ou decorrentes de restrições a exportações omitidas pela Fornecedora. Com relação às restrições a exportação atribuíveis exclusivamente à utilização das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho pelo Cliente, o compromisso ora mencionado será aplicável somente na medida em que a Fornecedora tenha conhecimento ou deveria razoavelmente ter ciência de tal utilização.

13. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DE DADOS, PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A Fornecedora deverá:

13.1.1 salvo de outra forma avençado por escrito, manter em estrito sigilo todos os Dados do Cliente e outras informações pertinentes ao negócio do Cliente ou de suas Afiliadas, seus produtos e/ou tecnologias que a Fornecedora venha a obter em função das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho a serem fornecidos (quer antes ou após a aceitação do Contrato). A Fornecedora restringirá a divulgação dos referidos materiais confidenciais a seus empregados, agentes ou subcontratados ou outros terceiros que deles precisem ter conhecimento para fins do fornecimento das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho ao Cliente. A Fornecedora zelará para que esses empregados, agentes, subcontratados ou outros terceiros sujeitem-se e observem as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis à Fornecedora, responsabilizando-se por quaisquer divulgações não autorizadas;

13.1.2 adotar medidas de salvaguarda adequadas, que sejam consistentes com a natureza dos Dados do Cliente a serem protegidos, contra o acesso ou divulgação não autorizados dos Dados do Cliente, comprometendo-se a resguardá-los de acordo com os padrões de proteção geralmente aceitos no respectivo setor, ou da mesma forma ou com o mesmo grau de zelo que resguarda suas próprias informações confidenciais e exclusivas – adotando-se os padrões que forem mais elevados. Será permitido à Fornecedora divulgar as informações confidenciais a “Destinatários Adicionais Permitidos” (que significa os representantes autorizados da Fornecedora, inclusive seus auditores, advogados, consultores e assessores), ressalvando-se que os Destinatários Adicionais Permitidos deverão sempre celebrar com a Fornecedora um acordo de confidencialidade em termos substancialmente semelhantes àqueles aqui previstos ou, se aplicável,

deverão respeitar os códigos de conduta profissional visando assegurar a confidencialidade das referidas informações;

13.1.3 abster-se de (i) utilizar os Dados do Cliente para quaisquer outros fins diversos do fornecimento das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, ou (ii) reproduzir de qualquer forma os Dados do Cliente, no todo ou em parte, salvo conforme venha a ser exigido no âmbito dos respectivos documentos contratuais, ou (iii) divulgar os Dados do Cliente a terceiros, exceto aos Destinatários Adicionais Permitidos ou com o consentimento prévio e por escrito do Cliente;

13.1.4 instalar e atualizar, às suas próprias expensas, softwares antivírus e *patches* (correções) de segurança de sistemas operacionais que sejam adequados e necessários em todos os computadores e softwares utilizados no fornecimento das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho;

13.1.5 informar o Cliente, de forma tempestiva, sobre suspeitas de violação de segurança de dados ou outros graves incidentes ou irregularidades que envolvam Dados do Cliente.

13.2 A Fornecedora concorda que o Cliente estará autorizado a fornecer quaisquer informações dela recebidas a qualquer Afiliada do Cliente. Competirá à Fornecedora obter antecipadamente todos os consentimentos ou aprovações necessários para que o Cliente possa disponibilizar as referidas informações às suas Afiliadas, no caso de tais informações serem confidenciais por qualquer motivo ou estiverem sujeitas às leis e regulamentos aplicáveis sobre proteção de dados ou privacidade.

13.3 Caso os Dados do Cliente pertinentes sejam de natureza altamente confidencial e, dessa forma, no entendimento do Cliente, exijam a celebração de um acordo de confidencialidade e não divulgação em separado, a Fornecedora concorda em celebrar tal acordo. O mesmo se aplica a tópicos sobre privacidade de dados que não estejam cobertos por esta Cláusula 13 e que possam vir a exigir a celebração de um acordo de processamento de dados em separado, consoante as leis e regulamentos aplicáveis.

13.4 As obrigações de que trata esta Cláusula 13 vigorarão por período indefinido e, portanto, permanecerão em pleno vigor e efeito mesmo após a expiração ou rescisão do Contrato por qualquer motivo.

14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

14.1 Sem prejuízo da legislação imperativa aplicável ou salvo de outra forma avençado entre as Partes, a Fornecedora ressarcirá/indenizará o Cliente ante todas as perdas e danos relacionados com as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho (i) por conta das violações do Contrato pela Fornecedora, e (ii) por conta de demandas ajuizadas por terceiros (inclusive por empregados da Fornecedora) contra o Cliente com base nas Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, com exceção da Indenização por Infração de Direitos de Propriedade Intelectual que se sujeita exclusivamente ao disposto na Cláusula 11 (Propriedade Intelectual) e, em todos os casos, na medida em que as respectivas responsabilidades, perdas, danos, lesões, custos ou despesas tenham sido causados em virtude ou decorrência das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho fornecidos pela Fornecedora e/ou suas subcontratadas. Mediante solicitação do Cliente, a Fornecedora o defenderá ante todas e quaisquer demandas de terceiros.

14.2 Ficará a cargo da Fornecedora controlar e gerenciar todos os seus empregados, fornecedores e/ou subcontratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos, inadimplementos, atos negligentes ou obrigações de quaisquer de seus empregados, fornecedores e/ou subcontratados, agentes, funcionários ou trabalhadores, como se fossem atos, inadimplementos, atos negligentes ou obrigações da própria Fornecedora.

14.3 As disposições desta Cláusula 14 subsistirão a qualquer cumprimento, aceitação ou pagamento nos termos do Contrato, aplicando-se igualmente a quaisquer Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho, substituídos ou repostos, que a Fornecedora tenha fornecido ao Cliente.

14.4 A Fornecedora manterá em vigor e, mediante solicitação, apresentará comprovação quanto à contratação de seguro de responsabilidade civil adequado (*liability insurance*) e seguro de indenização a trabalhadores/seguro de responsabilidade de empregadores previstos em lei (*worker's compensation/employer's liability insurance*), além de outros por ventura exigidos pela ABB em cada contratação, junto a seguradoras idôneas e financeiramente sólidas. Nenhuma das disposições contidas nesta Cláusula 14 eximirá a Fornecedora de suas responsabilidades contratuais ou outras responsabilidades previstas em lei. O valor segurado não poderá ser considerado nem interpretado como limitação de responsabilidade.

14.5 O Cliente reserva-se o direito de compensar quaisquer pedidos de indenização decorrentes de um Contrato contra quaisquer montantes devidos à Fornecedora.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

15.1 Um Contrato entre as Partes poderá ser rescindido pelo Cliente, sem justa causa, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à Fornecedora com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Nessa hipótese, o Cliente deverá efetuar à Fornecedora o pagamento pelas parcelas já entregues, porém ainda não pagas, das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho objeto de fornecimento, bem como por custos diretos comprovada e razoavelmente incorridos pela Fornecedora por conta das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho que ainda não tenham sido fornecidos nem pagos, ressalvando-se, contudo, que em nenhuma hipótese o valor pago será superior ao preço estipulado pelas Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho nos termos do respectivo Contrato. Nenhuma remuneração adicional será devida à Fornecedora. Fica expressamente excluída a possibilidade de remuneração por quaisquer despesas incorridas com as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho que ainda não tenham sido fornecidos.

15.2 Na hipótese de violação do Contrato pela Fornecedora, será facultado ao Cliente rescindir o Contrato se a Fornecedora não tomar medidas adequadas para sanar a violação dentro de 48 (quarenta e oito) horas, conforme solicitado pelo Cliente nos termos da Cláusula 10.1. Nesse caso, o Cliente não terá qualquer obrigação de remunerar a Fornecedora por parcelas que já tenham sido entregues, porém ainda não pagas, das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho objeto do fornecimento, obrigando-se a Fornecedora a restituir ao Cliente qualquer remuneração dele recebida em função das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho e, ainda, a retirar as Mercadorias e/ou Produtos de Trabalho às expensas e risco da própria Fornecedora.

15.3 Será facultado ao Cliente rescindir prontamente o Contrato, com efeito imediato, mediante notificação por escrito à Fornecedora, se for pleiteada ou proferida decisão interlocutória (*interim order*), se for aprovada uma composição extrajudicial (*voluntary arrangement*) ou se for instituído um pedido de falência ou decretada a falência com relação à Fornecedora, ou se surgirem circunstâncias que possibilitem um tribunal ou credor nomear um liquidante (*receiver*), liquidante administrativo (*administrative receiver*) ou administrador (*administrator*), apresentar um pedido de dissolução ou expedir um despacho de dissolução ou, ainda, se outros atos similares ou equivalentes forem praticados pela Fornecedora ou contra ela em virtude de sua insolvência ou em consequência de endividamento.

15.4 Quando da rescisão, a Fornecedora deverá, às suas expensas e de forma segura, devolver imediatamente ao Cliente todos os seus respectivos bens (inclusive quaisquer Dados do Cliente, documentação, com a restituição/transfêrencia da Propriedade Intelectual pertinente) e informações que estejam então em poder ou controle da Fornecedora, obrigando-se ainda a disponibilizar ao Cliente informações e documentação completas sobre as Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho ou suas respectivas parcelas que já tenham sido fornecidos.

16. FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso no cumprimento ou por descumprimento de suas obrigações decorrentes de um Contrato e que seja atribuível a um evento de "Força Maior". A título de esclarecimento, Força Maior significa qualquer evento que não possa ser previsto pela Parte afetada na data da celebração do respectivo Contrato, que seja inevitável e alheio ao controle razoável da Parte afetada e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível, desde que o referido evento impossibilite a Parte afetada de cumprir com suas obrigações sob o respectivo Contrato, não obstante todos os esforços razoavelmente envidados, e contanto que a Parte afetada envie notificação à outra Parte dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da ocorrência do respectivo evento de Força Maior.

16.2 Na ocorrência de um evento de Força Maior por período superior a 30 (trinta) dias corridos, qualquer das Partes poderá imediatamente rescindir o respectivo Contrato mediante notificação por escrito à outra Parte, sem responsabilidade perante a outra Parte. Cada Parte envidará esforços razoáveis para minimizar os efeitos de qualquer evento de Força Maior.

17. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A Fornecedora não poderá ceder, subcontratar, transferir ou onerar o Contrato, total ou parcialmente (inclusive quantias a serem recebidas do Cliente), salvo com a aprovação prévia e por escrito do Cliente.

17.2 Será permitido ao Cliente a qualquer tempo ceder, transferir, onerar, subcontratar ou negociar de qualquer outra forma todos e quaisquer de seus direitos sob o Contrato a qualquer de suas Afiliadas.

18. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações serão enviadas por meio de carta registrada, courier, fax ou e-mail ao endereço da respectiva Parte indicado no Contrato ou a outro endereço que tal Parte possa ter informado por escrito à outra para esses fins. As notificações enviadas por e-mail ou fax deverão ser expressamente confirmadas por escrito pela Parte destinatária. A confirmação de leitura eletrônica não poderá em nenhuma circunstância ser considerada como confirmação de recebimento de notificações. As assinaturas eletrônicas não serão válidas, a menos que expressamente acordado por escrito pelas Partes.

19. RENÚNCIAS

A omissão em fazer valer ou em exercer, a qualquer tempo ou por qualquer período, qualquer disposição prevista no Contrato não constitui nem será interpretada como uma renúncia a tal disposição, tampouco prejudicará o direito de posteriormente fazer valer essa ou qualquer outra disposição aqui contida.

20. LEI DE REGÊNCIA E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

20.1 O Contrato (o que inclui, entre outros, os GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços) serão regidos e interpretados de acordo com as leis do país (e/ou do estado, conforme aplicável) onde o Cliente está legalmente registrado, excluindo-se, contudo, as normas de conflito de leis ali aplicáveis e o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias (*United Nations Convention on International Sale of Goods*).

20.2 No caso de resolução de questões objeto de disputas domésticas, quando o Cliente e a Fornecedora estiverem registrados no mesmo país, qualquer disputa ou diferença decorrente do Contrato ou com ele relacionada, inclusive qualquer questão relacionada à sua existência, validade ou rescisão ou às relações legais estabelecidas no âmbito do Contrato, que não possam ser dirimidas amigavelmente, serão submetidas à jurisdição dos tribunais competentes no local de registro do Cliente, salvo se as Partes tiverem avençado, por escrito, outros tribunais ou o júízo arbitral.

20.3 No caso de resolução de questões objeto de disputas internacionais, quando o Cliente e a Fornecedora estiverem registrados em países diferentes, salvo de outra forma avençado por escrito entre as Partes, qualquer disputa ou diferença decorrente do Contrato ou com ele relacionada, inclusive qualquer questão relacionada à sua

existência, validade ou rescisão ou às relações legais estabelecidas no âmbito do Contrato, que não possam ser dirimidas amigavelmente, serão finalmente resolvidas de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por 3 (três) árbitros nomeados consoante tal Regulamento. A arbitragem será conduzida no local de registro do Cliente, salvo de outra forma avençado por escrito. O idioma do procedimento e da sentença arbitral será a língua inglesa. A decisão dos árbitros será final e vinculativa sobre ambas as Partes, e nenhuma das Partes irá interpor qualquer recurso de apelação perante o juízo estatal ordinário ou perante qualquer outra autoridade visando à revisão da decisão.

20.4 No caso de qualquer disputa, a Parte perdedora reembolsará à Parte vencedora os honorários advocatícios e outros custos razoavelmente incorridos com relação à disputa.

21. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

A invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer termos ou direitos previstos no Contrato não prejudicará a validade ou executabilidade dos demais termos ou direitos nele previstos e o Contrato será levado a efeito como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido excluída ou substituída por uma disposição cujo efeito econômico seja semelhante àquele da disposição eliminada, caso tal efeito possa ser alcançado por outra disposição.

22. SUBSISTÊNCIA

22.1 As disposições dos GTC ABB/Mercadorias e/ou Serviços que devam subsistir à sua rescisão, ou que por sua própria natureza ou contexto devam subsistir a tal rescisão, deverão permanecer em pleno vigor e efeito, não obstante tal rescisão.

22.2 As obrigações previstas nas Cláusulas 9 (Garantia), 10 (Recursos), 11 (Propriedade Intelectual), 13 (Confidencialidade, Segurança de Dados, Proteção de Dados) e 14 (Responsabilidade e Indenização) permanecerão em pleno vigor e efeito mesmo após o término do presente instrumento.

23. ACORDO INTEGRAL

O Contrato constitui o acordo e entendimento integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos, entendimentos ou tratativas anteriores havidos entre as Partes, orais ou escritos, com relação ao seu objeto.

24. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

24.1 O relacionamento entre as Partes é de partes independentes, em bases puramente comerciais. Nenhuma das disposições contidas no Contrato será interpretada no sentido de constituir a Fornecedora como agente ou empregada do Cliente ou de estabelecer qualquer tipo de parceira entre a Fornecedora e o Cliente, não estando a Fornecedora autorizada a representar o Cliente como tal.

24.2 Fica desde já expressamente avençado que o Contrato não implica qualquer relacionamento empregatício entre o Cliente e a Fornecedora, ou entre o Cliente e os empregados da Fornecedora alocados ao cumprimento do Contrato. O Cliente continuará isento de responsabilidades ou passivos, diretos ou indiretos, por encargos trabalhistas, previdenciários ou outros impostos relativos à Fornecedora e seus empregados alocados ao fornecimento das Mercadorias, Serviços e/ou Produtos de Trabalho no âmbito do Contrato.

25. GARANTIAS ADICIONAIS

As Partes praticarão e formalizarão todos os demais atos e feitos que venham a ser razoavelmente necessários para levar a pleno efeito os direitos outorgados e as operações previstas no Contrato.